



INSTRUÇÃO CVM Nº 181, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto no artigo 37 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.656, de 26.10.89, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passará a ser a seguinte para valores mobiliários de renda variável, com base no valor venal total das operações executadas em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para o mesmo cliente:

1. até CR\$ 609.000,00 - 2,0%, mínimo de CR\$ 3.300,00;
2. sobre o que exceder de CR\$ 609.000,00 até CR\$ 1.850.000,00 - 1,5%;
3. sobre o que exceder de CR\$ 1.850.000,00 até CR\$ 3.700.000,00 - 1,0%; e
4. sobre o que exceder de CR\$ 3.700.000,00 - 0,5%.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Instrução CVM nº 161, de 28/09/91.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente